



# Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 216

JOÃO PESSOA, 02 a 08 DE JANEIRO DE 1991

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 6.488, DE 04 DE JULHO DE 1990.

Doação da rua JOSÉ FIEMMO FERREIRA, a Rua Projeteada nº 000, em Água Fria, ainda em doinação oficial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica doada a rua JOSÉ FIEMMO FERREIRA, a Rua Projeteada nº 000, na localidade de Água Fria, vizinha ao Conjunto dos Bancários, ainda em doinação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
LEI Nº 6.488 DE 04 DE JULHO DE 1990.

CARLOS ALBERTO FERREIRA  
(PREFEITO)

LEI Nº 6.511, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Torna obrigatória a inclusão de músicos devidamente registrados na Ordem dos Músicos do Brasil, Seção da Paraíba, para a apresentação de música ao vivo em casa de diversões e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de diversões instalados no Município de João Pessoa e devidamente registrados nos órgãos competentes que autorizam os seus funcionamentos, ficam obrigados, no período noturno, a apresentar música ao vivo, no mínimo 03 (três) noites semanalmente.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se como "Estabelecimento de Diversão" todos aqueles que possuem suas pistas de danças.

Art. 2º - A contratação dos músicos deverá obedecer as normas vigentes, ou seja, aquelas oriundas do Conselho Federal de Músicos do Brasil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

CARLOS ALBERTO FERREIRA  
(PREFEITO)

LEI Nº 6.588, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza a concessão de uso de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de uso de terreno à Associação Esportiva e Cultural CELESTE, pertencente ao patrimônio do Município, situado no Conjunto Ernesto Geisel, com as seguintes limites e dimensões: frente numa extensão de 31,00m com CD nº 400, lado esquerdo, numa extensão de 28,50m com área remanescente da mesma quadra, perfazem do uma área total de 446,00m<sup>2</sup> e inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 07, CD 570.

Art. 2º - O imóvel do que trata o artigo anterior será destinado a construção da sede da Associação e não poderá ter destino diferente do que se acha prevista na lei, sob pena de ser a concessão anulada, independentemente de indenização por parte do Município.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a concessão cancelada retornando a posse do imóvel ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA  
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

LEI Nº 6.500, DE 26 DE Dezembro DE 1990.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ARRUDA CÂMARA AO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - IMAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica transferido para o Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMAM, o Parque Municipal Arruda Câmara, considerado como área de interesse ecológico, destinada à execução da política de educação ambiental.

§ 1º - Passa a se constituir receita do IMAM o preço público cobrado aos visitantes do Parque Municipal Arruda Câmara.

§ 2º - A Divisão de Zoológico - DIZOO, e suas seções passam a integrar a unidade de Execução do IMAM.

§ 3º - A Coordenação da Escola de Meio Ambiente, Walfredo Guedes Pereira, símbolo CC-4, órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vincula-se somente a nível de execução programática, à Unidade de Execução do IMAM.

§ 4º - Todo acervo patrimonial, cargos e funções, dotações e créditos orçamentários referentes ao Parque Municipal Arruda Câmara ficam transferidos ao Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMAM.

Art. 2º - Incumbe às Secretarias de Educação e Cultura - SEDEC, de Serviços Urbanos - SESUR, Secretaria

de Finanças - SEFIN, Secretaria de Administração - SEADI, Secretaria de Planejamento - SEPLAN, as providências complementares necessárias à plena execução desta Lei, cujo regulamento será baixado por ato do Executivo.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal, inclusive da Administração Indireta e Câmara Municipal, seu Conjugue e dependentes são isentos do pagamento do preço público cobrado aos visitantes do Parque Municipal Arruda Câmara.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá portar documento que comprove a vinculação com o serviço público municipal, nos termos deste Artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA  
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

LEI Nº 6.591, DE 26 DE Dezembro DE 1990.

FIXA NOVAS ALÍQUOTAS DA TABELA VII DA LEI Nº 6.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixadas novas Alíquotas, da Tabela VII, da Lei nº 6.232, de 29 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - A presente Lei terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
(PREFEITO)

LIVVANDRO TAVARES DE SALES  
(SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

LUIZ DA SILVA  
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Administração Carlos Alberto Pinto Manguelira  
Secretaria de Comunicação Social

## SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 671, de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
Fone: (083) 241-1348  
João Pessoa - Paraíba

ANEXO I

TABELA VII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA SOBRE O VALOR PADRÃO %
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, nas vias e logradouros públicos por metro quadrado ou fração e por mês ou fração.....	20,0
02	Espaço ocupado por mesas, com 04 (quatro) cadeiras, por mês ou fração.	
	. Classe A .....	20,0
	. Classe B .....	15,0
	. Classe C .....	10,0
	. Classe D .....	5,0
03	Espaço ocupado por circos e parques de diversões por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	2,0
04	Atividades não localizadas (ambulantes) por mês (locais permitidos) .....	10,0
05	Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público ou locais permitidos, por mês e por metro quadrado ou fração de área utilizada .....	50,0
06	Estacionamento de vendedores ou profissionais em logradouros públicos por semana (locais permitidos) .....	50,0
07	Ocupação de área para funcionamento de fileiros, trallier, bancas de revistas, barracas por mês .....	
	A - 1ª Classe .....	50,0
	B - 2ª Classe .....	25,0
	C - 3ª Classe .....	10,0
	D - 4ª Classe .....	5,0
08	Ocupação de áreas durante os festejos populares:	
	A - Balcões, mesas, barracas com comidas e/ou bebidas por semana ou fração .....	40,0
	B - Barracas de caldo de cana e cachorro quente, por semana ou fração .....	25,0
	C - Barracas com atividade de bar, restaurante, por semana ou fração:	
	a) Até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras....	50,0
	b) Por mesa excedentes.....	15,0
	c) Barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos, por semana ou fração .....	50,0
09	Ocupação nas feiras:	
	A - Barracas de tendões localizadas nas áreas de mercados e feiras, por metro quadrado ou fração por mês .....	30,0
	B - Compartimento, balcões ou barracas de alvenaria, por metro quadrado ou fração por mês.....	20,0
	C - Bancos móveis, por metro linear ou fração por mês .....	10,0
	D - Mercadorias diversas colocadas diretamente no solo, por metro quadrado ou fração por mês .....	5,0
	E - Açougues e boxes pertencentes ao domínio municipal por semana .....	30,0

- 10 Estacionamento de veículos para descarregamento nas áreas de feiras e mercados por unidade..... 10,0
- 11 Uso de áreas públicas com bancas móveis para atividades mercantis, por metro quadrado e por mês..... 5,0
- 12 Uso de áreas públicas com bancas móveis para fins residenciais por metro quadrado e por mês .....

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1990.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTÁ DO DA PARATBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CRIAÇÃO DO I.C.V.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É criado, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV Órgão de REGIME ESPECIAL, vinculado a Secretaria de Saúde do Município, dotado de autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º - A autonomia administrativa e financeira a que se refere o artigo anterior, se expressa na faculdade de contratar serviços, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar e contabilizar as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento e os recursos provisionados e de outras fontes, obedecidas as normas de administração financeira do Município.

Art. 3º - O I.C.V. tem por finalidade especial administrar a Maternidade Cândida Vargas competindo-lhe, ainda, assessorar a Secretaria de Saúde do Município nas ações de assistência de obstetrícia, ginecologia e neonatologia à beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar.

Art. 4º - O tempo de funcionamento do I.C.V. será idêntico ao de Duração do Termo de CESSÃO DE USO do equipamento Hospitalar "Maternidade Cândida Vargas", firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o INAPS/Ministério da Saúde.

Art. 5º - Para a execução das atividades concernentes a sua área de atuação, o I.C.V. poderá firmar convênios, acordos e ajustes, bem como contratar serviços com pessoas ou entidades federais, estaduais, municipais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A efetivação de convênios com entidades assistenciais privadas visando a contratação de serviços médicos hospitalares do ICV, deverá ser autorizada por 2/3 do CUEL.

§ 2º - Apenas 20% dos leitos do ICV poderão ser utilizados para convênios particulares.

Art. 6º - Constituem receitas do I.C.V.:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município sob supervisão da Secretaria de Saúde;
- II - saldos de exercícios anteriores;
- III - rendas eventuais, inclusive oriundas da prestação de serviços;
- IV - doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e internacionais;
- VI - transferências de recursos dos órgãos da administração direta descentralizada e da indireta, do Estado ou da União;
- VII - juros, comissões, dividendos e outras receitas eventuais;
- VIII - receitas oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - O I.C.V. tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR  
Conselho Deliberativo - CODEL
- II - NÍVEL DE GERÊNCIA  
Diretor Superintendente - Símbolo CC-2
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA  
Unidade Médico-Assistencial - Símbolo CC-3
- IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL  
Unidade Administrativo-Financeira - Símbolo-cc-3
- V - NÍVEL DE CONTROLE INTERIO  
Comissão de Tomada de Contas

## CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do I.C.V. compõe-se de 08 (oito) membros:

- 1 - Secretário Municipal de Saúde - Presidente
- 2 - Diretor-Superintendente do I.C.V. - Secretário Executivo
- 3 - Presidente da FUSAM
- 4 - 01 (hum) representante de nível superior do corpo clínico da instituição
- 5 - 01 (hum) representante da Secretaria Estadual de Saúde
- 6 - 01 (hum) representante de nível médio do corpo clínico da instituição
- 7 - 01 (hum) representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de João Pessoa
- 8 - 01 (hum) representante indicado pelo Sindicato dos Médicos - Pb.

Parágrafo Único - O Regime Interno do CODEL será baixado através de Resolução aprovado por 2/3 dos seus membros.

Art. 9º - Compete ao CODEL:

- a) Elaborar e submeter a apreciação do Prefeito o PLANO ANUAL DE TRABALHO e a respectiva proposta orçamentária;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- c) Acompanhar a execução do orçamento;
- d) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e movimentação de bens do Instituto;
- e) Executar outras tarefas compatíveis e as que forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 10 - Ao Diretor-Superintendente incumbe a representação do Órgão em juízo ou fora dele e a Direção Superior, a Coordenação, a orientação, o controle e a supervisão superiores de todas as ações técnico-científicas, administrativas, contábeis e financeiras do I.C.V.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades são atribuições do Diretor-Superintendente:

- I - movimentar fundos, dotações e disponibilidades financeiras do órgão, assinando os respectivos empenhos ordens de pagamento e de saque;
- II - homologar processo de licitação;
- III - delegar competência específica de seu cargo, quando for o caso;
- IV - definir, juntamente com a equipe sob sua responsabilidade, estratégias e planos para elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução das tarefas;
- V - determinar a abertura de inquéritos administrativos, sindicâncias e aplicar penas disciplinares;
- VI - assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de serviços;
- VII - ordenar despesas, assinar e endossar cheques, conjunta e solidariamente com o coordenador administrativo-financeiro;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11 - São atribuições comuns aos Coordenadores das Unidades assistir ao Diretor-Superintendente, respondendo solidariamente pelos atos praticados em cada área específica.

Art. 12 - A Comissão de tomada de Contas, órgão de fiscalização e controle interno, compor-se-á de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, indicados pelo

Secretário de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito, todos portadores de Diploma de Curso Superior, com notórios conhecimentos no campo financeiro, contábil, orçamentário e administrativo, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Tomada de Contas emitir parecer sobre as contas anualmente apresentadas pelo Instituto e sobre o balanço anual, e outras atribuições estatutárias que lhe venha a ser cometida.

Art. 13 - O quadro de pessoal do I.C.V. será formado preferencialmente por servidores cedidos da INMUS, Administração Direta do Município e FUSAM.

Parágrafo Único - A contratação de servidores será admitida apenas no caso de inexistência de serviço

res disponíveis da categoria funcional e na especialidade, na administração Municipal e autorizada por 2/3 do CODEL.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O funcionamento e a competência dos órgãos, unidades e sub-unidades; o detalhamento da Estrutura Organizacional Básica, bem como as atribuições dos dirigentes e o Regime Disciplinar dos Servidores, serão fixados, no Regulamento a ser baixado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o corrente exercício, um Crédito Especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a suportar os encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 16 - Incumbe às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Planejamento e de Finanças promoverem os atos necessários e suficientes para a plena realização das determinações contidas nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Em 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA

(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

GILVANDRO TAVARES DE SALES  
(SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

DECRETO Nº 2.022, de 08 de Novembro de 1990

Onde se lê: Fica concedida pensão ao menor EDIVAN FRANCISCO DA CRUZ. Leia-se: Fica concedida pensão ao menor EDIVAN DO FRANCISCO DA CRUZ. (Publicado no Semanário Oficial nº 209. Republizado por Incorreção).

DECRETO Nº 2.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Abre Crédito Especial na quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 6.567 de 21 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial na quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados a construção do Centro de Capacitação de Professores.

28.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42.188.1.145 - Construção do Centro de Capacitação de Professores.	
4110.03 - Obras e Instalações	25.000.000,00
	25.000.000,00

Art. 2º - Consideram-se recursos disponíveis para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação previsto até o final do exercício, de conformidade com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

- Prefeito -

GEORGE CUNHA

- Sec. de Planejamento -

GILVANDRO TAVARES DE SALES

- Secretário de Finanças -

DECRETO Nº 2.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA E QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991, DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos a este Decreto o Orçamento-Programa e Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência de Transportes Públicos - STP, para o exercício de 1991, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 77.902.898,00 (Setenta e Sete milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros).

Art. 2º - A execução do orçamento de que trata o artigo anterior obedecerá as normas financeiras estabelecidas pelo Poder Executivo para os órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

PREFEITO

GILVANDRO TAVARES DE SALES  
Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA  
Secretário de Planejamento

RESUMO GERAL DA RECEITA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		76.302.898	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		8.015.646	
1200.00.00	TAXAS	8.015.646		
1220.00.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1222.01.00	IMEDIANTE	649.039		
02.00	VISTORIA	562.640		
03.00	PREÇO PÚBLICO	1.070		
04.00	OUTRAS	6.790.107		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.805.867	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3.805.867		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		30.500.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.000.000		
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	30.000.000		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL	500.000		
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000		
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		33.981.385	
1810.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	6.314.113		
1820.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000		
1890.00.00	RECEITAS DIVERSAS	32.967.912		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS	32.967.912		

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				CR\$ 1,00
RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	76.302.898	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.640.000	
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.015.646	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.916.671	
RECEITA PATRIMONIAL	3.805.867	TRANSPORTE	5.346.327	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.500.000			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.981.385			
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000			
ALIEIÇÃO DE BENS	100.000			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000			
RECEITA TOTAL	77.902.898	DESPESA TOTAL	77.902.898	

RESUMO GERAL DA RECEITA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.600.000	
1100.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS		100.000	
1200.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000		
1300.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.500.000	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000.000		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	500.000		
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000		

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				CR\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	VALOR	DESPESAS CORRENTES	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	76.302.898	DESPESAS CORRENTES	76.302.898	
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.015.646	DESPESAS DE CUSTEIO	75.771.267	
RECEITA PATRIMONIAL	3.805.867	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	531.631	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.500.000			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.981.385			
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000	DESPESAS DE CAPITAL	1.600.000	
ALIEIÇÃO DE BENS	100.000	INVESTIMENTOS	570.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	630.000	
RECEITAS CORRENTES	76.302.898	DESPESAS CORRENTES	76.302.898	
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000	DESPESAS DE CAPITAL	1.600.000	

RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			76.302.898
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			75.771.267
3110	PESSOAL		76.302.898	
3111	PESSOAL CIVIL		76.302.898	
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		76.302.898	
02	DESPESAS VARIÁVEIS		1.736.000	
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.438.000	
3120	MATERIAL DE CONSUMO		4.867.000	
3130	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		15.976.190	
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		15.976.190	
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		15.939.790	
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		5.640.000	
3192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.640.000	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			531.631
3250	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			531.631
3253	SALÁRIO FAMILIA			531.631
3280	CONTRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP			531.631

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03000000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			8.640.000
03080000.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			8.640.000
03080210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			8.640.000
03080212.000	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.640.000	
03090000.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			3.916.671
03090000.000	PREVIDÊNCIA			3.916.671
03090020.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			3.435.040
03090022.000	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.435.040	
03090030.000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			481.631
03090032.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			481.631
03090034.000	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP			481.631
03100000.000	TRANSPORTE			5.346.327
03100000.000	TRANSPORTE URBANO			5.346.327
03100002.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			5.346.327
03100004.000	COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO			5.346.327
03100006.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.346.327
03100008.000	ADQUIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	10.000		26.592.945
03100010.000	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			26.592.945
03100012.000	DIVULGAÇÃO OFICIAL			211.500
03100014.000	CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS			211.500
03100016.000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			20.000
03100018.000	OBRAS COMPLEMENTARES DO EDIFÍCIO SEDE	20.000		80.000
03100020.000	ESTUDOS E PLANEJAMENTO			80.000
03100022.000	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS			111.000
03100024.000	SISTEMA DE INFORMAÇÕES S/TRANSPORTE URBANO			111.000
03100026.000	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS			300.000
03100028.000	PROGRAMAS ESPECIAIS			151.000
03100030.000	TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	300.000		151.000
03100032.000	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			151.000
03100034.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			111.000
03100036.000	PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA			111.000

RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
4000	DESPESA DE CAPITAL			1.600.000
4100	INVESTIMENTOS			770.000
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES			770.000
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			770.000
4550.33	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL			630.000

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
06915710.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS			23.995.351
06915712.010	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE PÚBLICO			166.000
06915712.020	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO			166.000
06915712.030	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO			166.000
06915740.000	VIAS EXPRESSAS			458.950
06915742.010	SISTEMA VIÁRIO			458.950
TOTAL		330.000		77.572.898

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13000000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			8.640.000
03080000.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			8.640.000
03080210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.640.000		8.640.000
03080212.000	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
15000000.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			3.916.671
15020000.000	PREVIDÊNCIA			3.435.040
15024920.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS	3.435.040		3.435.040
15024922.000	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL			
15040000.000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			481.631
15044920.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS			481.631
15044922.000	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	481.631		481.631
16000000.000	TRANSPORTE			65.346.227
16010000.000	TRANSPORTE URBANO			65.346.227
16010200.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	13.136.461		13.136.461
16010202.000	COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO			
16010210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000	26.602.945
16010211.000	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	25.682.945	910.000	
16010212.000	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			211.500
16010220.000	DIVULGAÇÃO OFICIAL	211.500		20.000
16010232.000	CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS			20.000
16010235.000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20.000	80.000
16010251.000	OBRAS COMPLEMENTARES DO EDIFÍCIO SEDE			
16010400.000	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO	80.000		80.000
16010402.000	ESTUDOS E PLANEJAMENTO			111.000
16010440.000	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	81.000	30.000	300.000
16010442.000	SISTEMA DE INFORMAÇÕES S/TRANSPORTE URBANO			
16010450.000	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS		300.000	151.000
16010451.000	PROGRAMAS ESPECIAIS			
16012170.000	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	151.000		111.000
16012172.000	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
16014870.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	111.000		
16014872.000	PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA			

CONTINUA

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
6915710.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS			23.995.351
6915712.011	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE URBANO	23.995.351		166.000
6915730.000	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO	166.000		458.950
6915732.012	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO			
6915740.000	VIAS EXPRESSAS		330.000	
6915742.013	SISTEMA VIÁRIO	128.950		
TOTAL		76.902.898	1.600.000	77.902.898

RESUMO GERAL DE FONTES DE FINANCIAMENTOS CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	RECURSOS PRÓPRIOS	76.902.898
02	CONVENIO COM ORÇÁOS FEDERAIS	1.000.000

DECRETO Nº 2.049 DE 07 DE Janeiro de 1991

ATUALIZA O VALOR PADRÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO 69, DA LEI Nº 2.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, parágrafo segundo, do artigo 69, da Lei nº 2.101, de 30 de dezembro de 1975, o Artigo 3º, da Lei nº 6.510, de 10 de novembro de 1990,

DECRETO

Art. 1º - O VALOR PADRÃO será de Cr\$ 1.866,95 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE Janeiro DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
Prefeito

GILVANDRO F. WARES DE SALES  
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 404/90 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Designar o Dr. JACKSON DANTAS MALA, dos quadros de pessoal da Fundação de Saúde do Município - FUSAM, para responder pela Secretaria de Saúde do Município, enquanto durar o afastamento do titular que se encontra em gozo de férias.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

PORTARIA Nº 001/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA, do cargo em comissão, de Secretário de Serviços Urbanos - SESUR -, símbolo SEM-100, de acordo com o art. 95, inc. I, da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE Janeiro DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 002/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Engº SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, do cargo em comissão, de Secretário de Obras Públicas - SEOP -, símbolo SEM-100, de acordo com o art. 95, inc. I, da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JANEIRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 003/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica para o Município, o Eng. CECILIANO CARVALHO WANDERLEY, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Obras Públicas - SEOP -, símbolo SEM-100, obedecido o disposto no inciso II da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JANEIRO DE 1991.

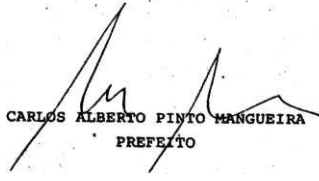
  
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 004/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica para o Município, o Engº SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Serviços Urbanos - SESUR-, símbolo SEM-100, obedecido o disposto no inciso II da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JANEIRO DE 1991.

  
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 005/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de 02 de abril de 1989, e artigo 7º, item VI, da Lei nº 4.601 de 26 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Ofício 001/91, do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE:

I - Designar o Sr. FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES VIEIRA, para compor o CONSELHO DE TRANSPORTES URBANOS - CTU, da Superintendência de Transportes Públicos - STP, como representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Paraíba, tendo como suplente o Sr. EDNALDO PEQUENO NETTO.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de janeiro de 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

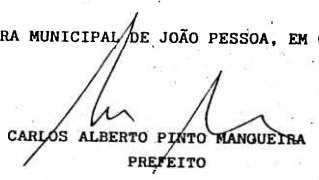
PORTARIA Nº 006 /90

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

I - RESOLVE designar o Médico FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO, para responder pela Presidência da Fundação de Saúde do Município - FUSAM -, enquanto durar o afastamento do titular do cargo.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JANEIRO DE 1991.

  
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
PREFEITO

## SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 011/90/SEFIN

Dispõe sobre a arrecadação dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 2º, do Decreto nº 1.985, de 17 de agosto de 1990, e

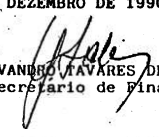
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o pleno e regular funcionamento do princípio da unidade de Caixa, resolve:

I - Ficam desativadas as máquinas autenticadoras de valores, existentes na Tesouraria Geral do Município e nos Núcleos Administrativos, as quais deverão ser recolhidas pelos seus operadores e entregues ao Tesoureiro Geral do Município, até 04 de janeiro de 1991.

II - A partir de 02 de janeiro de 1991, os tributos municipais passam a ser arrecadados exclusivamente pela rede bancária autorizada.

III - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
GILVANILDO TAVARES DE SALES  
Secretário de Finanças

**NÃO JOGUE LIXO NA RUA E  
AJUDE A PREFEITURA A  
CONSERVAR A CIDADE LIMPA.  
LEMBRE-SE: LIMPEZA É SAÚDE**